



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá outra redação ao texto do artigo 6º da Lei Municipal nº 799, de 02 de Outubro de 1991, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1. O texto do artigo 6º da Lei Municipal nº 799, de 02 de Outubro de 1991, passará a ter a seguinte redação:

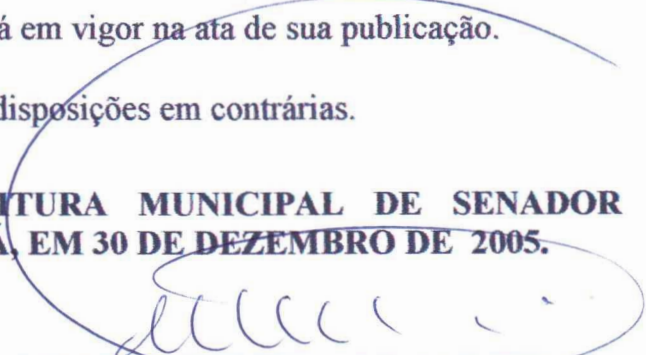
Art. 6º. O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevante ao Município, cabendo a Secretaria de Saúde reembolsar despesas com transporte dos representantes das comunidades de Nosso Senhor do Bonfim; Codiá; Engenheiro José Lopes; Jatobá; Jenipapeiro; São Joaquim do Salgado, com assento no referido Conselho, das localidades acima mencionadas à sede do Município, nos dias de reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária 0601101220037032016 (Gerenciando Administrativo em Saúde), prevista no orçamento anual do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,
ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**


**ANTONIO FEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



09.12.05

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 30 de dezembro de 2.005

PREFEITO MUNICIPAL

Dá outra redação ao texto do artigo 6º da Lei Municipal nº 799, de 02 de Outubro de 1991, e dá outra providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O texto do artigo 6º da Lei Municipal nº 799, de 02 de Outubro de 1991, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 6º. O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município, cabendo a Secretaria de Saúde reembolsar despesas com transporte dos representantes das comunidades de **Nosso Senhor do Bonfim; Codiá; Engenheiro José Lopes; Jatobá; Jenipapeiro; São Joaquim do Salgado**, com assento no referido Conselho, das localidades acima mencionadas à sede do Município, nos dias de reuniões.*

Parágrafo Único: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária **0601101220037032016** (Gerenciamento Administrativo em Saúde), prevista no orçamento anual do município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Antonio Linhares Costa
ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA